

DEPÓSITO INDEXADO CARREGOSA IBÉRIA

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPECTO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado Carregosa Ibéria
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	Depósito indexado pelo prazo de 1 ano (360 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento, sem rendimento mínimo garantido e com remuneração dependente da rentabilidade de um cabaz equiponderado de dois índices accionistas europeus – PSI 20® e IBEX 35® (“Cabaz”). Os índices, que constituem os instrumentos subjacentes, encontram-se descritos em “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. A remuneração do depósito indexado será paga no vencimento do depósito e corresponderá à rentabilidade do Cabaz no período entre a data de observação inicial (7 de Março de 2014) e a data de observação final (2 de Março de 2015). O valor da remuneração do depósito indexado não poderá ser superior a 5,5% do montante depositado, o que equivale a uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) máxima de 5,5%.
Garantia de capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito.
Garantia de remuneração	Este produto não tem remuneração mínima garantida, podendo a TANB ser igual a 0%.
Factores de risco	Risco de Mercado: A remuneração do depósito depende da rentabilidade de um cabaz equiponderado de dois índices accionistas europeus – PSI 20® e IBEX 35®. Caso a rentabilidade do Cabaz seja superior a 5,5% o depositante receberá no máximo uma remuneração igual a 5,5% do montante depositado (equivalente a TANB de 5,5%). Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada. Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia actual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A. Outros Riscos: Possibilidade de ocorrência de alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afectar a rentabilidade líquida deste Produto Financeiro Complexo.
Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados	Instrumentos que compõem o Cabaz subjacente: • PSI 20® • IBEX 35® Conforme descrito no Anexo I.

Perfil do cliente recomendado	Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente. O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais. Em particular, está indicado para os clientes com expectativa de valorização dos mercados accionistas em geral e mais especificamente dos índices PSI 20® e IBEX 35®, entre as datas de observação inicial e de observação final do depósito. Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objectivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.
Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000€.
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	360 dias. Data início do depósito: 10 de Março de 2014. Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 5 de Março de 2015.
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	Mínimo de constituição: 1.000 €. Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (3.000.000 €). O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.
Remuneração	A remuneração do depósito será igual à rentabilidade do cabaz equiponderado dos índices PSI 20® e IBEX 35®, com um valor mínimo de 0% e máximo de 5,5% (TANB). O valor de remuneração a pagar na data de vencimento do depósito (5 de Março de 2015), está assim dependente da evolução das <u>cotações de fecho oficiais dos índices PSI 20® e IBEX 35®</u> entre as datas de observação inicial (7 de Março de 2014) e de observação final (2 de Março de 2015) e será igual a: $Max[0\%, Min[5,5\%, Rent\ Cabaz]] \times Montante\ Depositado$ Em que Rent Cabaz corresponde à rentabilidade do Cabaz calculada da seguinte forma: $\frac{1}{2} \sum_{i=1}^2 \left[\frac{indice_i^t}{indice_0^t} - 1 \right]$ Em que: i) $indice_0^t$ corresponde à cotação de fecho oficial do $indice^t$ em 7 de Março de 2014; ii) $indice_1^t$ corresponde à cotação de fecho oficial do $indice^t$ em 2 de Março de 2015; iii) $i=1$ corresponde ao índice <u>PSI 20®</u>; iv) $i=2$ corresponde ao índice <u>IBEX 35®</u>; v) Max corresponde ao maior dos valores a que respeita; vi) Min corresponde ao menor dos valores a que respeita;

Remuneração (continuação)	vii) $\sum_{i=1}^I [\quad]$ corresponde ao somatório em i dos I termos obtidos, de i=1 até i=I, na expressão entre parêntesis rectos. Entende-se por <u>cotação de fecho oficial</u> o valor de fecho dos índices PSI 20® e IBEX 35® divulgados pelas respectivas Entidades Calculadoras, conforme melhor descrito no campo “Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados”. Simulação da remuneração com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.
Regime fiscal	Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de actividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respectivo englobamento. Neste caso, a taxa efectiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respectivo beneficiário estiver sujeito. Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objecto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento. No caso de os juros serem obtidos por <u>pessoas singulares residentes, no âmbito de actividades empresariais e profissionais, ou por pessoas colectivas residentes em território nacional, ou ainda por pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respectivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma pessoa colectiva (sem estabelecimento estável)</u>, <u>não residentes em território português</u>, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respectivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respectivos requisitos formais. No âmbito da Directiva da Poupança, estes rendimentos serão objecto de troca automática de informação entre a autoridade fiscal nacional e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efectivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respectivo valor. As transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou unido de factp, descendentes e ascendentes, estão isentas. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa colectiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto ‘Remuneração’. Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável. O regime fiscal enunciado pode ser alterado durante o ano fiscal com o risco de produção de efeitos retroactivos.
Outras condições	Não aplicável.

Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um simples resumo do actual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.
Instituição depositária	Banco L. J. Carregosa, S.A Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015 Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal Tel.: +351 226 086 460 Fax: +351 226 086 493 info@bancocarregosa.com • www.bancocarregosa.com
Validade das condições	Condições válidas até 5 de Março de 2015. Período de subscrição: de 18 de Fevereiro a 7 de Março de 2014. O Banco L.J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido. Montante máximo disponível: 3.000.000 €

Prospecto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de Agosto de 2009.

Tomei(ámos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Recepcionado por: _____ Data: ____/____/____

O Banco: _____ Data: ____/____/____

Anexo I

Depósito Indexado Carregosa Ibéria

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

PSI 20® é o índice composto pelas acções das 20 maiores empresas do mercado português, cotadas na Euronext Lisboa. A NYSE Euronext é a empresa responsável pelo cálculo do índice e gestão do mesmo (Entidade Calculadora). Mais informação relacionada com este índice pode ser consultada no endereço de internet: <http://www.nyx.com> ou na página PSI20 <Index> da Bloomberg.

IBEX 35® é o índice composto pelas acções das 35 empresas de maior liquidez do mercado accionista de Espanha, que transaccionam em mercado contínuo. A Sociedad de Bolsas, S.A é a titular do índice IBEX 35® e das marcas de igual denominação (Entidade Calculadora). Mais informação relacionada com este índice pode ser consultada no endereço de internet: <http://www.bmerv.es> ou na página IBEX <Index> da Bloomberg.



Fonte: Bloomberg

Nota - A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Medidas de rentabilidade e risco

PSI20

	Rendibilidade (1)	Risco (2)
1 mês	2,1%	19,9%
3 meses	11,9%	15,4%
6 meses	16,1%	15,3%
1 ano	7,1%	19,7%

IBEX35

	Rendibilidade (1)	Risco (2)
1 mês	0,0%	19,9%
3 meses	6,2%	16,1%
6 meses	16,2%	16,1%
1 ano	20,5%	19,1%

(1) A rentabilidade é definida como a variação da cotação de fecho do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 31 de Janeiro de 2014.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação de fecho do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 31 de Janeiro de 2014.

A tabela seguinte apresenta, relativamente ao período dos últimos 12 meses, as correlações entre as cotações de fecho oficiais dos Instrumentos ou Variáveis Subjacentes ou Associados:

	PSI20	IBEX35
PSI20	1	0,68
IBEX35	0,68	1

A rentabilidade passada não constitui garantia de rentabilidade futura.

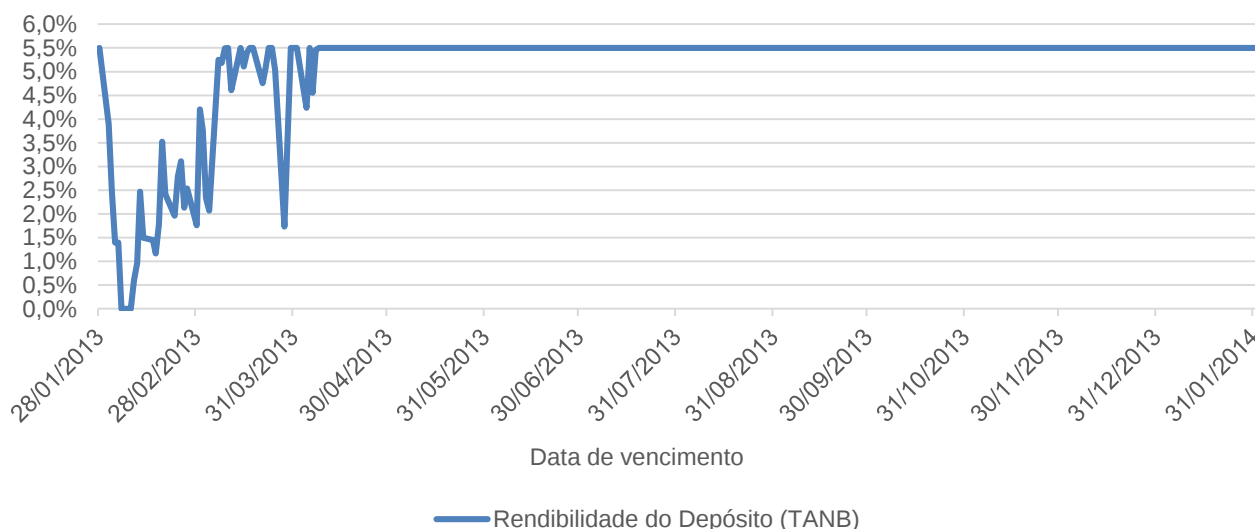
Anexo II

Depósito Indexado Carregosa Ibéria

Simulação histórica da rentabilidade e informação adicional

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho históricas dos índices que compõem o Cabaz foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese da percentagem de dias em que, para depósitos constituídos entre o dia 3 de Fevereiro de 2012 e o dia 7 de Fevereiro de 2013, a TANB teria sido:

**Simulação da TANB para o Depósito Indexado Carregosa Ibéria, com base em dados históricos
(depósitos vencidos entre 28 de Janeiro de 2013 e 31 de Janeiro de 2014)**



**Tabela de frequência da TANB simulada do Depósito Indexado Carregosa Ibéria, com base em dados históricos
(depósitos vencidos entre 28 de Janeiro de 2013 e 31 de Janeiro de 2014)**

TANB	Número de Observações
igual a 0%	0,75%
]0,00% ; 2%]	4,15%
]2% ; 4%]	4,91%
]4% ; 5,5%[	4,91%
igual a 5,5%	85,28%

O Agente Calculador é o Banco L. J. Carregosa, S.A.

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente aos Índices PSI 20® e IBEX 35®, se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção das Entidades Calculadoras dos índices PSI 20® e IBEX 35®;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor dos índices PSI 20® e IBEX 35®;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar das Entidades Calculadoras, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições dos índices PSI 20® e IBEX 35®, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade;
- Impossibilidade do Agente Calculador, no caso dos índices de PSI 20® e IBEX 35® serem dissolvidos, extintos, ou suspenso o seu cálculo e/ou divulgação, de desenvolver uma estratégia financeira que replique os mesmos resultados dos Índices PSI 20® e IBEX 35® (seja em resultado de elevados custos de negociação, seja por impossibilidade de aquisição ou de alienação dos activos constituintes dos índices PSI 20® e IBEX 35®, ou qualquer outro factor relevante).

O Agente Calculador actuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).